

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0203.01/2021-ARP.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2901.01/2021-PE.**

**PROCESSO Nº 2701.01/2021-PE.**

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um (02/03/2021), na sede da Central de Licitações do Município de Itatira, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata decorrente do Pregão Eletrônico 2901.01/2021-PE do respectivo resultado homologado em 01/03/2021, publicado no Portal da Transparência/Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itatira, do Processo nº 2701.01/2021-PE, que vai assinada pelo Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Ordenador de Despesa responsável pela(s) Secretaria(s) demandante(s), pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se no 2901.01/2021-PE, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2016, no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, e por fim na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA-CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2901.01/2021-PE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2701.01/2021-PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Central de Licitações do Município de Itatira o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores de serviços com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 011/2016 e no Decreto Federal nº 7.892/13.

**Subcláusula Primeira** - Competira a Central de Licitações da Prefeitura de Itatira, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII do art. 11 do Decreto Municipal nº 011/2016.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I- Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.
- II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Terceira** - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame conforme lista em anexo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no capítulo VII do Decreto Municipal nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA DECIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor de serviços classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria contratante, ou se recuse a executar os serviços, terá o seu Registro de Preços cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão detentor comunicara ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços serão prestados pela contratada mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal, em local designado pela contratada.

12.2. A execução dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo o serviço ser prestado, em conformidade com os prazos previstos, quantitativos e especificações definidas na ordem de serviço;

12.3. Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, excetuando aqueles que são de obrigações da contratante.

12.4. As máquinas deverão estar à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de segunda à sexta-feira no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados).

12.5. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em conformidade com as exigências constantes neste termo.

12.6. A contratada deves disponibilizar máquinas que atendam a todos os itens de segurança e as normas exigidas pelo Código de Transito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referente a esse tipo de serviço.

12.7. As máquinas pesadas deverão estar em dia como o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços solicitados, bem como também em dia com o pagamento de taxas e impostos legalmente exigíveis.

12.8. O recebimento dos serviços deverá ser feito por servidor designado pela Secretaria ordenadora da despesa, a qual fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, verificar a qualidade e quantidade solicitadas na ordem de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento do Objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

13.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

13.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITATIRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itatira, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Itatira-CE, 02 de março de 2021.

Francisco Rayr Alves Barbosa  
Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Itatira

Francisco Orion Soares  
Ordenador de Despesa Responsável  
Secretaria(s) contratante(s)

JÂNIO ADÉLIO CARDOSO PEREIRA

Jânio Adélio Cardoso Pereira  
CPF nº 052.345.723-58  
Representante Legal

**PACTUS SERVIÇOS LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI**  
CNPJ Nº 04.276.715/0001-22

**PACTUS SERVIÇOS**  
04.276.715/0001-22

Pedro Mariano Freitas Sampaio  
CPF nº 060.522.743-10  
Representante Legal

**PEDRO MARIANO FREITAS SAMPAIO EIRELI**  
CNPJ Nº 39.712.004/0001-38

Samyلة Batista da Silva  
CPF nº 054.042.553-23  
Representante Legal

**MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ Nº 39.581.291/0001-94

*Alb. Laurindo*

*GR SAS*

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0203.01/2021-ARP - MAPA DE PREÇOS DOS ITENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do Registro de Preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2901.01/2021-PE.

**EMPRESA(S) VENCEDORA(S):**

Razão Social: **PACTUS SERVIÇOS LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRLEI**

CNPJ: 04.276.715/0001-22

Endereço: Rua Santa Cecília, nº 84 – Sala 10, Centro, Eusébio-CE.

E-mail: pactusservicos@hotmail.com

Fone: (85) 9 8111-4207

Empresa detentora dos preços registrados para os itens e quantitativos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA-POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 125HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CATERPILLAR 140K	HORA	3.000	R\$ 246,00	R\$ 738.000,00
2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS-POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 111HP, OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CATERPILLAR 924K	HORA	2.000	R\$ 147,00	R\$ 294.000,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA-POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 130HP, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5M <sup>3</sup> . OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CATERPILLAR 320D	HORA	3.000	R\$ 240,00	R\$ 720.000,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS-POTÊNCIA MÍNIMA: (CHP) 70HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CASE 580D	HORA	5.000	R\$ 134,00	R\$ 670.000,00
5	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR-POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 140HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CATERPILLAR D6	HORA	3.000	R\$ 242,00	R\$ 726.000,00
6	CAVALO MEC. COM PRANCHA 3 EIXOS - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (CHP) 360HP COM PRANCHA 6X2 (TRUCADO). OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA POR CONTA DA CONTRATANTE.	IVECO 410 STRALLIS	HORA	2.000	R\$ 117,00	R\$ 234.000,00
7	TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MASSEY FERG-SUN 4292	HORA	8.000	R\$ 126,00	R\$ 1.008.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 4.390.000,00</b>

Razão Social: **MAKTUB PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 39.581.291/0001-94

Endereço: Rua Joaquim dos Santos, s/n, São José da Macaoca, Madalena-CE.

E-mail: maktubservicos1@gmail.com

Fone: (85) 98114-2762

Empresa detentora dos preços registrados para os itens e quantitativos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UND.	QTDE.	VR. UNI-TÁRIO	VR. TOTAL
8	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES DE PNEUS</b> - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 03 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M <sup>3</sup> EM CONDIÇÕES EM CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPÍCIA PARA COBRIR A CARGA. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	VOLKSWAGEN 24.250	HORA	10.000	R\$ 117,00	R\$ 1.170.000,00
11	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA</b> -ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: CAMINHÃO CARROCERIA DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MERCEDES BENZ 710	HORA	5.000	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						R\$ 1.620.000,00

Razão Social: **PEDRO MARIANO FREITAS SAMPAIO EIRELI**

CNPJ: 39.712.004/0001-38

Endereço: Rua Francisco Maurício de Sousa, 853, Bairro João Paulo II, Canindé-CE.

E-mail: compactacs@bol.com.br

Fone: (85) 9 9618-4841

Empresa detentora dos preços registrados para os itens e quantitativos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UND.	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
9	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES DE PNEUS</b> -ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 02 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 6M <sup>3</sup> EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPÍCIA PARA COBRIR A CARGA. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POPR CONTA DA CONTRATANTE.	FORD F14000	HORA	10.000	R\$ 80,00	R\$ 800.000,00
10	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS</b> -ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP, CAPACIDADE DO PIPA DE 8.000 LITROS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS AO CONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA VIAGENS DE ATÉ 45KM.	MERCEDES BENZ 2324	HORA	5.000	R\$ 115,00	R\$ 575.000,00

Rua Pe. José Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000

CNPJ: 07.963.739/0001-48 Fone/Fax: (88) 3436.1044

email: prefeitura\_itatira@hotmail.com

*Handwritten signatures and initials:*  
Bl. Marinho  
SPAS





<p>CONTER MOTO-BOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 25M. DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS DO MESMO TAMANHO DA LARGURA DO VEÍCULO. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.</p>					
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 1.375.000,00

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] X  
 [Signature] SMS



**DECRETO Nº 011/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE  
JUNHO DE 1993.**

O Prefeito Municipal de Itatira – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º** - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4º** - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IV - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo revisto no § 5º o Art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput.

§ 2º - Fica delegado ao Secretário Municipal da pasta interessada, ou Ordenador de Despesa Responsável, o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 5º** - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 6º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.



§ 1º - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 7º** - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º** - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**Art. 9º** - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 10** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transferência Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.



**Art. 11** - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 12** - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 15** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 16** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 17** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**Art. 18** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VIII

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 21** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º - Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 8º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23** - As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 24** - O órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 25** - A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itatira, 14 de dezembro de 2016.

**ANTONIO ALMIR BIÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Varição Obrigações Aquisições		Varição Participações Sociárias	2.900.621,00	(545.400,00)
Investimentos	1.047.998,46	Adiantamento Para Aumento de Capital Coligadas	6.386.559,38	
<b>DISPONÍVEL LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(409.464,84)</b>	Empréstimos a Pessoas Ligadas		
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>(7.732.200,01)</b>	Compra de Imobilizados	797.833,64	1.174.481,13
<b>Integralização de Capital</b>	<b>12.387.126,99</b>			
Empréstimos Bancários		<b>DISPONÍVEL LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>10.000.016,22</b>	<b>1.275.481,13</b>
Adiantamento Para Aumento de Capital Próprio	(1.805.048,71)	<b>DISPONÍVEL NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	<b>3.908,71</b>	<b>692.996,91</b>
<b>DISPONÍVEL LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>10.582.078,28</b>	<b>DISPONÍVEL NO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>91.505,93</b>	<b>766.258,33</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>9.080.942,56</b>			

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019**

**1 - Contexto Operacional.** A Ceará Saúde Participações S.A., foi constituída em 10/03/2016 conforme NIRE 2340000683-8 registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, é uma companhia fechada, rege-se por seu estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis, inscrita no CNPJ 24.362.407/0001-27. A sociedade tem sede e foro jurídico em Fortaleza, Estado do Ceará, sediada na Avenida Santos Dumont, 2122, salas 1904 e 1905 – Aldeota, tendo por objeto as seguintes atividades: a) Participação em outras sociedades cujo capital seja representado por ações ou cotas, que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade; b) Desenvolvimento e execução de projetos estratégicos para sociedades coligadas ou controladas; c) Prestar serviços no âmbito administrativo, financeiro, jurídico, tecnologia da informação e treinamento à todas às empresas coligadas e controladas. **2 - Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), e demais legislações aplicáveis, consoante às práticas contábeis adotadas no Brasil, principalmente a Lei 11.638 de 28/12/2007, publicada no Diário Oficial da União, que alterou diversos dispositivos da Lei nº 6.404/76. Na elaboração das demonstrações financeiras, foram também consideradas todas as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. **3 - Principais Práticas Contábeis Adotadas.** **3.01 - Disponível.** As disponibilidades da Sociedade são mantidas com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e não para investimentos ou outros fins. São considerados como disponível os recursos em espécie e os depósitos bancários à vista, ambos em reais. **3.02 - Adiantamentos e Outros Créditos.** O adiantamento contido nesta conta contábil refere-se a um adiantamento realizado para ao Hospital Regional do Carri, que está em construção. Este recurso será ressarcido Ceará Saúde, quando o hospital estiver em operação, com as devidas atualizações financeiras. Os outros créditos contidos nesta conta referem-se as despesas antecipadas que serão

computadas como despesas no exercício seguinte. **3.03 - Investimentos.** Os investimentos constantes neste item correspondem a um investimento em uma Cooperativa de Crédito avaliado pelo custo de aquisição e investimento em outras pessoas jurídicas, a saber: Policlínica Ibiapaba Ltda., Cspar Tech Ltda., Hospital Geral Vale do Jaguaribe Ltda., Policlínica Pecém Ltda e Interall Tecnologia de Dados Ltda. **3.04 - Adiantamento Para Aumento de Capital.** Estes adiantamentos para aumento de capital, serão integralizados nas empresas Hospital Geral Vale do Jaguaribe Ltda., Policlínica Pecém Ltda. e Interall Tecnologia de Dados Ltda., nos próximos aditivos destas sociedades. **3.05 - Imobilizado.** Os bens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição ou construção, líquidos de depreciação e amortização acumulada. A depreciação e amortização é calculada sobre o custo, pelo método linear, com base nas taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil estimada dos bens. **3.06 - Obrigações Sociais.** As obrigações sociais correspondem a tributos, a saber INSS (Código 2100), FGTS e INSS (Código 2631), da competência de dezembro de 2020 e que serão devidamente quitados em janeiro de 2021. **3.07 - Obrigações Sociais.** As obrigações tributárias correspondem a tributos, a saber IRRF (Código 0561), IRRF (Código 1708) e Csrf (Código 5952), da competência de dezembro de 2020 e que serão devidamente quitados em janeiro de 2021. **3.08 - Obrigações Trabalhistas.** As obrigações trabalhistas correspondem ao saldo das provisões de férias e encargos (INSS e FGTS) dos funcionários da entidade. **3.09 - Obrigações com Aquisições de Investimento.** As obrigações com aquisições de investimento correspondem a subscrição de capital nas investidas, que ainda não foram integralizadas. **3.10 - Capital Social.** O capital social corresponde as quotas de capital devidamente subscrita e integralizada. **3.11 - Prejuízos Acumulados.** Prejuízos Acumulados corresponde aos valores de resultados negativos da entidade desde a constituição da entidade até o presente exercício social. Fortaleza (CE), 31 de Dezembro de 2020. **ANTÔNIO ROBERTO ALVES DE MELO** - Contador CRC-CE 11.939. **DARIVAL BRINGEL DE OLINDA** - Diretor Presidente.



\*\*\*\*\*  
**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Ubajara - CE - A CPL, vem informar aos interessados o resultado do Julgamento da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP, cujo objeto é a Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto as comissões permanentes na emissão de pareceres e observâncias; acompanhamento de tramitação do processo legislativo do Município de Ubajara/CE. Ficando INABILITADA a licitante: Rodrigues e Sousa Advogados Associados e HABILITADA a licitante Karlos Henrique Timbó da Costa Sociedade Individual de Advocacia. O resultado estará disponível na sala da CPL. Ficando aberto o prazo para interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de Recursos fica estabelecido o dia 14 de Abril 2021 às 09:00 hs para abertura dos envelopes de propostas de preços. Ubajara-CE, 05 de Abril de 2021. Manuel Messias Costa - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*  
**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitira. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 0203.01/2021-ARP derivada do Pregão Eletrônico Nº 2901.01/2021-PE, cujo objeto é registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de máquinas pesadas junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaitira-CE. Contratadas e valores: Pactus Serviços Locações de Automóveis Eireli, inscrita no CNPJ nº 04.276.715/0001-22, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com o valor total de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais); Maktub Peças e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 39.581.291/0001-94, vencedora dos itens 08 e 11 com o valor total de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais); Pedro Mariano Freitas Sampaio Eireli, inscrita no CNPJ nº 39.712.004/0001-38, vencedora dos itens 09 e 10 com o valor total de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais). Data da assinatura da Ata Registro de Preços: 02 de março de 2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assinam pelas contratadas: Jânio Adélho Cardoso Pereira, Samyfle Batista da Silva e Pedro Mariano Freitas Sampaio. Assina pela Contratante: Francisco Orion Soares – Ordenador de Despesa Responsável. Assina pelo Órgão Gerenciador: Francisco Rayr Alves Barbosa – Presidente da Central de Licitações. A ata e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no setor de Licitações.**

\*\*\*\*\*  
**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracoiaba - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 001/2021 PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aracoiaba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o Nº 001/2021 - PP, com critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Filmagem e Edição para Cobertura de Eventos, Produções Institucionais de Programas e Projetos Realizados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Aracoiaba-CE. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a abertura das propostas de preços será às 09h00min do dia 16 de abril de 2021. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3337.1717 das 08:00 à 12:00 Horas. Aracoiaba/CE, 05 de abril de 2021. Francisco Eudes Monte Silva - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE.**

\*\*\*\*\*  
**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - CE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.011/2021 TP. O Presidente da comissão central de licitação e pregões do Município de Maranguape - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 22 de abril de 2021 às 09h, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - Maranguape - Ceará estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço Global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 12h. José Estelita de Aquino Filho, Presidente da Comissão. Maranguape, em 31 de março de 2021.**